



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 044/2014
CONTRATO DE CONFECÇÕES DE
CAMISETAS E DEMAIS VESTUÁRIOS QUE
FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/
MT, E DE OUTRO A EMPRESA SM GIUSTTI
DE ARRUDA E CIA LTDA-ME.

O Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sº. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 03, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº. 11/R-2.143.843 SSP/SC e CPF nº. 777.850.969-53, que doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA-ME**, com endereço na Avenida Miguel Sutil, 14230, Coophamil Cuiabá/MT, CNPJ nº. 08.711.005/0001-34, representada neste ato pelo Srº Jamim Benedito De Arruda, portador da cédula de identidade nº 143216 SSP/MT e CPF nº 103.422.061-68, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição Camisetas para atender a Prefeitura Municipal, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas pelo Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Camisetas para atender as Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Jangada/MT pelo **CONTRATADO** com o objetivo de assegurar à **CONTRATANTE** o seu funcionamento no que se refere projetos, programas e ações.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	BONÉ DE TECIDO ABA FRONTAL, DISPONÍVEL EM DIVERSAS CORES, COM TIRA DE AJUSTE DE TAMANHO NA PARTE POSTERIOR E ORIFÍCIOS DE VENTILAÇÃO. O BONÉ SERÁ FORNECIDO COM BRASÃO BORDADO NA REGIÃO FRONTAL.	STILLUS	PÇ	500	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
02	CALÇA COMPRIDA COM ELÁSTICO NA CINTURA EM TECIDO DE BRIM (VARIAS CORES) BOLSOS NA FRENTE.	STILLUS	PÇ	100	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
04	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA EM CEDROFIL BORDADO NO BOLSO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO.	STILLUS	PÇ	100	R\$ 52,50	R\$ 5.250,00
05	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA EM CEDROFIL BORDADO NO BOLSO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO.	STILLUS	PÇ	100	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
12	CAMISETA POLO (ARBITRAGEM) COM ESTAMPA FRENTE E COSTA MALHA PV 100% POLIÉSTER COM BOLSO FRENTE, MANGA CURTA.	STILLUS	PÇ	100	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
13	CAMISETA POLO BORDADO COM BOLSO, EM TECIDO PIQUE 67% POLIÉSTER – 33% DE VISCOSE – MANGA	STILLUS	PÇ	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

	CURTA, GOLA REDONDA COM RIBANA, ESTAMPA FRENTE E VERSO.					
VALOR TOTAL						R\$ 19.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente termo, encontra-se fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensado de licitação, eis que seu valor não ultrapassa o percentual estabelecido no inciso II do art. 24 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição dos produtos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do Processo.

Parágrafo Único – A entrega dos produtos do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º. 8.666/93, alterada pelas Leis nos 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos orçamentários para a prestação dos serviços do objeto deste contrato atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Serviços

Unidade: 04 - Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.008
Elemento de despesa: 04.001.12.122.0007.2008.3390.39.00

Unidade: 05 - Secretária Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.038
Elemento de despesa: 05.002.10.301.0013.2038.3390.39.00

Unidade: 09 - Secretária de Municipal de Promoção e Assist Social
Projeto/Atividade: 2.068
Elemento de despesa: 09.002.08.244.0029.2068.3390.39.00

Unidade: 15 – Secretária de Administração
Projeto/Atividade: 2.094
Elemento de despesa: 15.001.04.122.0026.2094.3390.39.00

4.1.1 As parcelas correspondentes a partir do mês de janeiro correrão por conta do orçamento/2014.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço certo e total para prestação dos serviços é de **R\$ 19.700,00 (DEZENOVE MIL E SETECENTOS REAIS)**.

§ 1º – O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos itens objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da aquisição do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os produtos contratados por este instrumento serão entregues mediante ordem de fornecimento expedido pelo responsável da secretaria de obras;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de execução do presente contrato compreenderá o período de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

8.1.1. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos necessários em sua quantidade total.

8.1.2 Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

8.1.3. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

8.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

8.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.8. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de JANGADA- MT.

8.1.9. Executar os fornecimentos somente após autorizados pelo Responsável do Município de JANGADA- MT, procedendo a devolução dos produtos não autorizados.

8.1.10. O Município de JANGADA- MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento.

8.1.11 - Substituir às suas expensas, os produtos que encontrarem com data de validade vencida, com problemas que venham inutilizar o produto solicitado;

8.1.12 - Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento;

8.1.13 - Entregar os produtos na sede da prefeitura municipal de Jangada de forma fracionado conforme ordem de fornecimento expedido pela Secretaria em até 10 (dez) dias, sem que haja qualquer custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

8.1.14 - Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

8.1.15 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

8.1.16 - Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

8.1.17 - Manter seu cadastro atualizado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.2 Uma vez firmada o contrato, o Município se obriga a:

9.2.1 Garantir a detentora do contrato, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento.

9.2.2. Negociar com a Detentora do contrato, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos deste contrato devidamente assinado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

9.2.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos no Edital e neste contrato a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

9.2.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 CONTRATANTE poderá considerar rescindido de pleno direito este contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

10.2 O CONTRATADO não entregar os materiais dentro de até 10 (dez), contados da data do recebimento da “Ordem de Serviço” ou interrompê-los por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

10.3 O CONTRATADO, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;

10.4 O CONTRATADO não atender as exigência do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia jurídica;

10.5 O CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente.

Parágrafo primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e sem motivo específico, unilateralmente, cabendo à parte autora notificar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: o **CONTRATADO** reconhece os direitos da ADMINISTRAÇÃO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federativa n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas a percepção dos honorários do período trabalhado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSO E EMPREGATÍCIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

11.1 Aos casos omissos aplicar-se-á as disposições da Lei Federativa n.º 8.666/93 e do Código Civil Brasileiro.

11.2 O presente contrato, não gera, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre os contratantes, eis que não se fazem presentes os requisitos necessários previstos no artigo 3º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

Advertência;

A) Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

B) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

C) Em caso de mal prestação dos serviços do objeto contratual, erro na prestação dos serviços, prestação dos serviços imperfeitos, mora na prestação dos serviços ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor designado pela prefeitura municipal de Jangada, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

15.2 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

15.3 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

15.4 Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

15.6 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

JANGADA/MT, 18 DE JULHO DE 2014.

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal

SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA-ME
Srº. Jamim Benedito De Arruda
RG nº 143216 SSP/MT
Contratado

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

RG: _____ RG: _____

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____